

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DE JORNALISMO INDEPENDENTE.

Aos quatorze (14) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 18 horas, na Rua Aristeu de Andrade, nº 550, bairro Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57051-090, reuniram-se as seguintes pessoas com o propósito de constituírem a Cooperativa de Trabalho de Produção de Jornalismo Independente 1 – **Jonathan Alves Pólido Lins**, brasileiro, nascido em 05/07/1990, Solteiro, Jornalista, RG 33418020 – SSP/AL, CPF/MF 091978174-81, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Lopes Ferreira Pinto, nº 426, bairro do Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57052-755 subscrevendo 400 quotas-partes no valor unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 400 (quatrocentos reais), todo integralizado em moeda corrente nacional, neste ato. 2 – **Amanda dos Santos Dantas Pereira**, brasileira, nascida em 27/06/1984, Solteira, Jornalista, RG 99001203524 – SSP/AL, CPF/MF 058837514-40, residente e domiciliada no Conjunto José Maria de Melo, Rua Antônio Vieira Filho, quadra 08, nº 72, bairro do Tabuleiro do Martins, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57081-451 subscrevendo 400 quotas-partes no valor unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 400 (quatrocentos reais), todo integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.; 3 – **Wanessa Oliveira Silva**, brasileira, nascida em 11/06/1988, Solteira, Jornalista, RG 2002006040750 – SSP/AL CPF/MF 06457189474, residente e domiciliada na Rua Jardim Santa Ana Quadra B Rua C, nº 83, bairro da Serraria, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57046-803, subscrevendo 400 quotas-partes no valor unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 400 (quatrocentos reais), todo integralizado em moeda corrente nacional, neste ato. 4 – **Nelson André do Nascimento Netto**, brasileiro, nascido em 13/06/1988, Solteiro, Jornalista, RG 2002001331323 – SSP/AL CPF/MF 074.222.384-10, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Valente, 185, bairro Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57051-050 subscrevendo 400 quotas-partes no valor unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 400 (quatrocentos reais), todo integralizado em moeda corrente nacional, neste ato. 5 – **Lucas de Oliveira Leite**, brasileiro, nascido em 09/10/1992, Solteiro, Jornalista, RG 3261980-4 – SSP/AL CPF/MF 05731651493, residente e domiciliado na Rua Íris Alagoense, 281, apartamento 613, bairro Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57051-370, subscrevendo 400 quotas-partes no valor unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 400 (quatrocentos reais), todo integralizado em moeda corrente nacional, neste ato. 6 – **Caio Lorena de Menezes** **Dores**, brasileiro, nascido em 19/02/1993, Solteiro, Jornalista, RG 3052035-5-SSP/AL CPF/MF 095.627.754-37, residente e domiciliado na Rua Azarias de Carvalho Gama, 310, apartamento 101, bairro Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57052-800, subscrevendo 400 quotas-partes no valor unitário de R\$ 1 (um

Caio Lorena de

Menezes, Doris

Amanda

Dantas

Wanessa

Oliveira

Silva

Nelson

André

do

Nascimento

Netto

Lucas

de

Oliveira

Leite

Caio

Lorena

de

Menezes

Dores

real) cada, totalizando um capital de R\$ 400 (quatrocentos reais), todo integralizado m moeda corrente nacional, neste ato. **7 - Luciano Raimundo Milano**, brasileiro, nascido em 14/05/1975, Solteiro, Jornalista, RG 1.382.837 SSP/AL CPF/MF 98652125449, residente e domiciliado Rua Dr. José Correia da Rocha - 275 - Edifício Portal do Sol II, apt. 304, bairro Poço, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57035-280, subscrevendo 400 quotas-partes no valor unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 400 (quatrocentos reais), todo integralizado m moeda corrente nacional, neste ato. **8 - Josué Felipe da Costa Seixas**, brasileiro, nascido em 24/02/1997, Solteiro, Jornalista, RG 3798994-4 SSP/AL CPF/MF 067.631.744-89, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 1241, Bairro Jatiúca, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57035-680, subscrevendo 400 quotas-partes no valor unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 400 (quatrocentos reais), todo integralizado m moeda corrente nacional, neste ato. **9 - Marcel Henrique de Lima Leite**, brasileiro, nascido em 20/07/1989, Solteiro, Jornalista, RG 3137527-8 SEADES/AL CPF/MF 077.153.224-58, residente e domiciliado na Rua Deputado José Lages N 589, Apto 803, Bairro Ponta Verde, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57035-330, subscrevendo 400 quotas-partes no valor unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 400 (quatrocentos reais), todo integralizado m moeda corrente nacional, neste ato. **10 - Leonardo Gonçalves dos Reis**, brasileiro, nascido em 07/08/1981, Casado, Webdesigner, RG 22.989.989-4 SEADES/SP CPF/MF 056.400.944-00, residente e domiciliado na Avenida Pilar N 517, Bairro Cruz das Almas, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57038-430, subscrevendo 400 quotas-partes no valor unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 400 (quatrocentos reais), todo integralizado em moeda corrente nacional, neste ato. Foi aclamado, pela Assembleia Geral, para coordenar os trabalhos o Sr. Jonathan Alves Pólido Lins, que convidou a mim, **Caio Lorena de Menezes Dore**, para secretariar a presente Assembleia Geral de Constituição e lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador convidou os Srs. Lucas de Oliveira Leite, Marcel Henrique de Lima Leite, Amanda dos Santos Dantas Pereira, Nelson André do Nascimento Netto, Wanessa Oliveira Silva, Leonardo Gonçalves dos Reis, Luciano Raimundo Milano, Josué Felipe da Costa Seixas para comporem a mesa, cumprimentou a todos e solicitou que fosse lido por mim a minuta do estatuto social anteriormente elaborado, o qual foi lido, explicado e debatido por todos os presentes. **Colocado em votação, o estatuto social da Cooperativa de Trabalho de Produção de Jornalismo Independente foi aprovado por unanimidade.** Ato contínuo, o coordenador solicitou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto Social recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos por aclamação para comporem o Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três anos), os

Caio Lorena de
Menezes Dore

[Handwritten signature]

Marcel
Henrique

[Handwritten signature]

Wanessa

Josué

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Wanessa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

seguintes cooperados: **Wanessa Oliveira Silva** para Diretora Geral, **Amanda dos Santos Dantas** para Diretora Financeira, **Lucas de Oliveira Leite** para Secretário-Geral. Ato contínuo, deu-se a eleição para os membros do Conselho Fiscal, procedida à votação para o Conselho Fiscal, foram eleitos por aclamação para um mandato de 1 (um) ano os seguintes cooperados: **Nelson André do Nascimento Netto** para Conselheiro Fiscal efetivo; **Leonardo Reis** para Conselheiro Fiscal efetivo; **Marcel Henrique de Lima Leite** para Conselheiro Fiscal efetivo; **Luciano Milano** para Conselheiro Fiscal suplente; **Josué Felipe da Costa Seixas** para Conselheiro Fiscal suplente e **Jonathan Alves Pólido Lins** para Conselheiro Fiscal suplente. **Todos os eleitos já estão devidamente qualificados nesta ata e, neste ato, declaram sob as penas da Lei estarem desimpedidos para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos.** Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **Cooperativa de Trabalho de Produção de Jornalismo Independente**, com sede na Rua Aristeu de Andrade, nº 550, bairro Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57051-090; que tem por objetivo a prestação de serviços aos seus cooperados com os seguintes objetos:

A produção de material jornalístico em plataformas virtuais, com uso de recursos adequados aos seus formatos de reportagem textual, audiovisual, radiofônica, ou mesmo multimidiática. Para fins deste objetivo, o quadro social de integrantes é composto por jornalistas e webdesigner, e possíveis outros profissionais relacionados a esta atividade. Prestação de serviços jornalísticos de assessoria de comunicação, gerenciamento de redes sociais, bem como oferta de oficinas, minicursos e eventos de capacitação na área da comunicação social.

Como nada mais havia a tratar, o Presidente da **Cooperativa de trabalho de produção de Jornalismo Independente** encerrou os trabalhos e eu, **Caio Lorena de Menezes Dorez**, que servi como secretário desta Assembleia Geral de Constituição, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova de livre vontade de cada um de constituir a **Cooperativa de trabalho de produção de Jornalismo Independente**.

Maceió, 14 de Janeiro de 2020.

Caio Lorena de Menezes Dorez
Marcel Henrique de Lima Leite
Luciano Milano
Nelson André do Nascimento Netto
Jonathan Alves Pólido Lins
Josué Felipe da Costa Seixas
Wanessa Oliveira Silva
Amanda dos Santos Dantas
Lucas de Oliveira Leite
Nelson André do Nascimento Netto
 CABAL 8.192

Tarcila Alves P. Lins
 Coordenador da Assembleia Geral
Caio Lourenço de Menezes Dores
 Secretário da Assembleia Geral
Vanessa Oliveira Silva
 Diretora da Cooperativa



Caio Lourenço de Menezes Dores
 Nelson André do Nascimento Filho
 Miguel Henrique de A. K.
 Marcelo dos Santos Santos Pereira
 Vanessa Oliveira Silva
 Josué Felipe da Costa Seixas
 Luísa Maria Feijó dos Reis
 Lucas de Oliveira Paete
 Leonardo Gonçalves da Silva
 Tarcila Alves P. Lins

Reconheço a(s) firma(s) *Caio Lourenço de Menezes Dores*
 de *Caio Lourenço de Menezes Dores*
 em teste *verdadeira* da verdade.
 Maceió/AL
 18 MAR 2020
 Bel. Lucas Barros Pitta de Carvalho - Interino
 M. José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

6º Serviço Notarial de Maceió-AL - P. João Pessoa, 113-Centro - Fone: 3223-3031
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 AAPS1478-4126 Confira em notas / selo / tal / juiz.br
 Selo Digital de Autenticação - reconhecimento de firma e distribuição de atos, reconhecimento de firma por semelhança de
 Maria Cláudia Silva
 Dou Fe Maceió, 18 de mar de 2020, em testemunho de verdade
 Tabelião Interino Rafael de Oliveira Carmoira, Escrevente Diana
 Maria Bandeira Trindade Lima
Windard

Nielson Miguel dos Santos
 OAB/AL 8.192

Reconheço a(s) firma(s) *Jonathan*
Valter Roberto de A. K.
 de *Jonathan*
 em teste *verdadeira* da verdade.
 Maceió/AL
 19 MAR 2020
 Bel. Lucas Barros Pitta de Carvalho - Interino
 M. José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

VALIDO SOLENTE COM
 O SELO DE AUTENTICADA
 2º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro Maceió-AL
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
 Reconheço por semelhança a firma de
 CAIO LORENA DE MENEZES DORES
 Conforme Cartão nº 5800
 18 MAR 2020
 Em testemunha da verdade Dou fé
Fernanda Soraya dos Santos

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - P. João Pessoa, 256-Centro - Fone: 3221-3031
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 AAPS1478-4126 Confira em notas / selo / tal / juiz.br
 Selo Digital de Autenticação - reconhecimento de firma e distribuição de atos, reconhecimento de firma por semelhança de
 Josué Felipe da Costa Seixas
 Dou Fe Maceió, 18 de mar de 2020 em testemunho de verdade
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
 Maria de Fátima Vieira dos Anjos

- () Marca Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabelião
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- () Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



FIRMA(S) RETRO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cel. Leão, 799, Poço - Macaé-AL F. 3327-6269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de LUCAS DE OLIVEIRA LESTE

Em *[Handwritten Signature]* Macaé, 15/05/2020
testemunha: Roberto de Melo Falcão - Substituto da autoridade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação / reconhecimento de firma e distribuição / azul
AARE2315-072R
Confira os dados do ato em: <http://sais.tje.al.gov.br>

[Handwritten stamp: Serviço]

FIRMA(S) RETRO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cel. Leão, 799, Poço - Macaé-AL F. 3327-6269

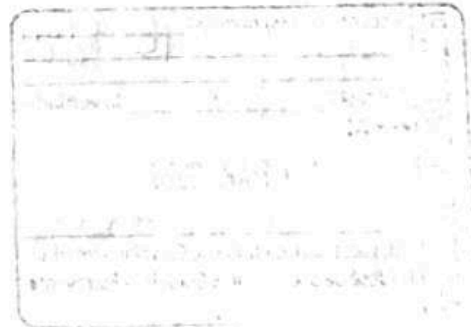
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de LEONARDO GONCALVES DOS REIS

Em *[Handwritten Signature]* Macaé, 25/05/2020
testemunha: Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação / reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAT22689-4FV2B
Confira os dados do ato em: <http://sais.tje.al.gov.br>

[Handwritten notes and arrows pointing to various areas on the page]

[Faint handwritten text]



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

*Worissa
Maurício*

ATB

*Caio Louren de
Menezes Dem*

*Amanda
Lentes*

Jose

ATB

Augusto

ATB

Guilherme

Art. 1º - A Cooperativa de trabalho de produção de Jornalismo Independente, Sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, constituída em 14 de janeiro de 2020, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

I. Sede e Administração na Rua Aristeu de Andrade, nº 550, bairro Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57051-090

II. Foro jurídico na comarca de Maceió Estado de Alagoas;

III. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo a totalidade de municípios de Alagoas .

IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa de trabalho, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

[Handwritten signature]

A produção de material jornalístico em plataformas virtuais, com uso de recursos adequados aos seus formatos de reportagem textual, audiovisual, radiofônica, ou mesmo multimidiática. Para fins deste objetivo, o quadro social de integrantes é composto por jornalistas e webdesigner, e possíveis outros profissionais relacionados a esta atividade.

A prestação de serviços jornalísticos de assessoria de comunicação, cerimonial e cobertura de eventos, gerenciamento de redes sociais, bem como oferta de oficinas, minicursos e eventos de capacitação na área da comunicação social.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
- d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e

Worussa

Maurice

[Handwritten mark]

Caio Lourenço de
Menezes DóriaArmanda
de Moraes

Jair

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Guilherme

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;

e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;

f) divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;

g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

h) contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

i) contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

§ 2º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do

Wagner
Maurice

Caro Lourenço de
Menezes Dantas

Adriano
Joni

Augusto Leite

Guilherme
João

trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 4º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

*Muel
Lato*

[Signature]

*Caio Lima de
Menezes Dantas*

*Amândeo
Dantas*

Josué

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Wagner
Mourel
Lopes

§ 1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

~~Handwritten mark~~

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa.

Caio Lourenço da
Menezes Dantas

§ 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

Handwritten signature

Josué

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrente da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Handwritten signature

Art. 6º - A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

Handwritten signature

I - Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação

Handwritten mark

empregaticia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II - Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;

III - Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

IV - Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

V - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

VI- duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

Wagner
Macedo

Coelma de
Menezes

Antônio
Leite

José

[Signature]

Guilherme

[Signature]

[Signature]

Wanessa
[Signature]

VIII - repouso anual remunerado;

Maryel
[Signature]

XIX - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

Caio Larina de
Menezes Dora

X - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

Andréia
Lima

XI - seguro de acidente de trabalho.

João

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos VII e VIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

PTO

§ 2º A Cooperativa de Trabalho constituída na modalidade produção, nos termos do inciso I, do artigo 4º, da Lei 12.690/2012 poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos V e XI do caput deste artigo.

[Signature]

§ 3º Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto.

[Signature]

§ 4º Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de

[Signature]

[Signature]

interesse da Cooperativa;

Art. 7º - O associado tem o dever de:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;

V. Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Wagner

Marcos

Caio Luciano de

Menezes Dantas

Alfonso Dantas

Jose

BR

[Signature]

Guilherme

[Signature]

[Signature]

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.)

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á

Wanessa
Marta
Leo

Caio Bruno de
Muniz dos

Amadeu
dos Santos

Jamé

SR

Luiz Carlos

Guilherme

Luiz Carlos

X

unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 2 meses;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 4400,00

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em 5 parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado.

Art. 15 - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo 30% quotas-partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a

aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS


SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL


Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.


Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.


Caio Luma de
Menezes
Dass


Luis
womerg
Antônio
Santos

Jamé




guiz
Leal



§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 19 – Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar :

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;


II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

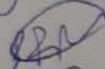
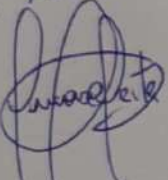
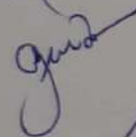
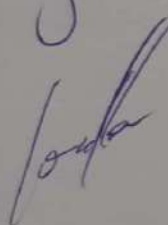
III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.


 Gisela Maria de
 Menezes Dantas
 Wanyssa
 Muel
 L. S.
 G. M. Dantas

José


 José





Coleção de
Membros

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

[Handwritten mark]

Cairo Ladeira de
Menezes Dantas

[Handwritten signature]

Maria
Lis
Womery

Antônio
Lopes

Jamé

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 4 sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

[Handwritten mark]

Caio Larino de
Menezes Dantas

[Handwritten signature]

Amel
Lopes

Womysp

Abimael
Lopes

José
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gen
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado, escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar

[Handwritten signature]

Cario Larrea de
Menezes Denis

Wagner

Marcelo

André

Josué

[Signature]

José

[Signature]

pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

[Signature]

Wagner
Marcos
Caio Bruno de
Menezes Dias
Amador
Leite

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

José
PSR
Amador
Leite
Guilherme
Leite

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do
- Amador*
Leite

Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo,

Waneuz

Maria

*Caio Lanna de
Menezes Dantas*

*Ambrósio
Dantas*

Josué

CPA

Ambrósio

Guilherme

Ambrósio

[Handwritten mark]

a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§4º É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 28 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

MULL
 LAA
 Coisinha de
 Menezes Dora
 Antônia
 JOMÉ

 GUIL

 Womung

seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda mulher ou homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a

Handwritten notes and signatures:
M...
L...
Basiliana de
M...
Antônio
J...
J...
J...
J...
W...
W...

Handwritten mark:
A circled 'S' with a diagonal line through it.

Wanuse
 [Handwritten signature]
 Mull
 Pais Lourenço de
 Menezes Dora
 Armando
 Santos
 José
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]

economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis,

§ 1º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que

[Handwritten signature]

necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro

§ 2º - O Diretor Financeiro será substituído pelo Secretário

§ 3º - O Secretário será substituídos por Vogais (se houver).

§ 4º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Presidente ou Diretor Financeiro, ou do Secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 5º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 6º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Womara

Marcus LWT

Caio Lourenço de Menezes Dias

Armanda Lontas

Jamir

22/11

[Signature]

quis

[Signature]

[Signature]

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

M. M. L.

*Caio Lorna
de Meneses
Dona*

*Antonio
Lentini*

José

Rafael

Luiz Carlos

*Guilherme
Wagner*

Luiz Carlos

[Handwritten mark]

j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;

m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;

n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

q) Convocar a Assembléia Geral, quando for o caso;

r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;

s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Diretor Financeiro ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;

v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.

Wagner

Maria
Luz

Caio Lorenza de
Menezes Reis

Amoroso
Lorenza

José

José

José

José

José

José

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar freqüentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com outro Conselheiro;
- d) Assinar juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
 - Relatório da gestão;
 - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Diretor Financeiro cabe, entre outras, as seguinte atribuições:

- a) gerenciar os relatórios e movimentações contábeis e financeiras, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças,

b) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da cooperativa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos

c) coordenar as atividades da tesouraria e da controladoria, planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros, gerir as áreas contábil, financeira e fiscal, realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras

d) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 39 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Art. 40 - Aos Conselheiros sem função executiva compete (se houver):

a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;

b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de

[Handwritten signature]

Maria

*Caio Larina de
Menezes Dora*

*Antonio
Dantas*

José

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Guilherme

[Handwritten signature]

Wagner

[Handwritten mark]

Administração, no âmbito da administração da Cooperativa;

c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o

Womery
Mendes
Cris
Cris Larina de
Menezes Doreis
Ambrósio
Santos
Jonie
J.P.R.
Luiz
Gustavo
Lopes

sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 43 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de

Alto *Womense*

Maria L. P.

Caio Lourenço de Mendonça Dantas

Amândea Santos

Josué

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e

Wanessa

João

Maria

Caio Luiz de
Menezes Dias

Armanda
Dantas

Josue

João

Luiz

Guilherme

Carla

Carla

10/12

trabalhista a cumprir;

i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;

j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 45 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

Womessa
[Signature]
Maurício
[Signature]
Caio Lourenço de
Menezes Dantas
[Signature]
Josué
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

§1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 47 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 48 - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 49 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 50 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho

Wanesa
Mário
Lara
Caio Lima de
Menezes Dor
Antonio
de
Antonio
José
Luiz
Luiz
Luiz
Luiz
Luiz

Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 51 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;

b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

a) Declaração de bens;

b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o §1º, art. 101 do Código Civil;

c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;

d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco)

Womessa

10/10

Maria
Lobo

Caio Lorenna de
Menezes Dantas

Amanda
Dantas

José
F. D.

Luís Felipe

Guilherme

Luís Felipe

10/10

anos.

Art. 52 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 53 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades

Womera

[Handwritten signature]

Maria
Luz

Cais Lourenço de
Menezes Dora

Amanda
Lentini

Josue

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

especializadas ou não.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 54 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 55 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Wanessa

[Handwritten signature]

Maurício

Caio Larissa de
Menezes Dias

[Handwritten signature]

José

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 56 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 57 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.


Art. 58 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS

Art. 59 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembléias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;


 womeva
 Manoel
 Lta
 Cais Larum de
 Menzys Dets

 Amélio
 Santos
 Josué
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 60 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 7 (sete) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pelo decurso do prazo de duração;

W. Oreste
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

[Signature]

Wagner

~~Wagner~~

Mário
Lato

Caio Lanna de
Menezes Dora

Amândeo
Pentecostes

Josué

PRM

José
Lato

Guiz

Luiz

- c) pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 63 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas

Brasileiras ou na entidade estadual.

Art. 65 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos de findam.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

ASSINATURAS:

Handwritten signatures and stamps on a document. The signatures are written on horizontal lines. Several blue stamps with arrows point to specific signatures. The stamps include:

- 2º OFÍCIO (pointing to the first signature)
- 6º OFÍCIO (pointing to the second signature)
- 2º DISTRITO (pointing to the third signature)
- 5º Serviço (pointing to the fourth signature)
- 4º OFÍCIO DE NOTAS (multiple stamps pointing to various signatures)
- 2º DISTRITO (pointing to the fifth signature)
- 4º OFÍCIO DE NOTAS (pointing to the sixth signature)

The signatures are:

- Marcel Henrique de J. Costa
- Nelson André do Nascimento Netto
- Caro Lourenço de Meneses Dória
- Amenda dos Santos Santos Pereira
- Josué Felipe da Costa Silva
- Luciano Fernando Milhomem
- Lucas de Oliveira Leite
- Leonardo Gonçalves da Silva
- João Paulo P. Silva
- Wagner Oliveira Silva

At the bottom right, there is a signature of **Nielba Miguel dos Santos** with the number **OAB/AL 8.192** and a stamp that reads **USDS**.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço por semelhança a firma de
CAIO LORENA DE MENEZES DORES
Conforme Cartão nº: 5800
18 MAR 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.

Fernanda Soraya dos Santos
Stamp

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- (x) Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255-Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 AAP64172-X7TG Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecimento de firma por semelhança de Josue Felipe da Costa Seixas
 Dou Fé, Maceió, 18 de mar de 2020, em testemunho da verdade
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Maria de Fátima Vieira dos Anjos



mlk

6º Serviço Notarial de Maceió-AL - R. João Pessoa, 113-Centro - Fone: 3223-3031
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 AAP64478-8USP Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecimento de firma por semelhança de Wanessa Oliveira Silva
 Dou Fé, Maceió, 18 de mar de 2020, em testemunho da verdade
 Tabelião Interino Rafael de Oliveira Carreira, Escrevente Dione Karla Bandeira Trindade Lima



Wandaud



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul
 AAP61035-6552
 Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>

VALIDO SOMENTE EM O SELO DE AUTENTICIDADE DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) *Lucas Barros Pituba de Carvalho* e *Mª José de Souza Santos Cordeiro*
 Em testº *Lucas Barros Pituba de Carvalho* da verdade.
 Maceió (AL)
 18 MAR 2020
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 9º RTDPJ



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul
 AAP0827-4CAO
 Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul
 AAP0828-KOEB
 Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) *Jonathan Alves Farias*
 Em testº *Jonathan Alves Farias* da verdade.
 Maceió (AL)
 19 MAR 2020
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 9º RTDPJ



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul
 AAP0868-C4YN
 Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>



1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió
 Washington Luiz Casiano de Lima Barros
 Rua do Iluminado, Maceió, Tel: (82) 32218618
 Reconheço por autenticidade a firma indicada de NELSON ANORE DO NASCIMENTO NETO no dia 20/03/2020 em conformidade com o credito registrado no sistema de registro de firmas.
 Jonathan de Almeida Casiano de Lima Barros (Escrevente Autorizada)

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul
 AAP0841-1WBN
 Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>

FIRMA(S) RETRO

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 798, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de LUCAS DE OLIVEIRA LETE
 Em *Lucas de Oliveira Leite* Maceió, 15/05/2020 da verdade
 Em testemunho, Roberto de Melo Falcão - Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAP62314-PBRJ
 Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 798, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de LEONARDO GONCALVES DOS REIS
 Em *Leonardo Gonçalves dos Reis* Maceió, 25/08/2020 da verdade
 Em testemunho, Roberto de Melo Falcão - Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAT22667-QNEN
 Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>



Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAT22667-QNEN
 Confira os dados do ato em: <https://seio.tjal.jus.br>



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELVINO SERGIO MOREIRA PEIXOTO JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 007754, expedida em 25/10/2010, inscrito no CPF nº 00748236473, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00748236473	007754	ELVINO SERGIO MOREIRA PEIXOTO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2020 11:24 SOB Nº 27400050318.
PROTOCOLO: 200670379 DE 26/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006376380. CNPJ DA SEDE: 40168771000107.
NIRE: 27400050318. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/12/2020.
COOPERATIVA DE JORNALISMO MIDIA CAETE

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br